

b) Ao pagamento das correções das faturas entretanto emitidas, reportadas aos últimos quatro (4) meses, em função de erro detetado no medidor de caudal, se a isso houver lugar;

c) À correção, no prazo imposto pela Câmara Municipal de Penacova, das anomalias detetadas;

d) Às sanções previstas no presente Regulamento, se a elas houver lugar.

Descargas acidentais

1 — Os responsáveis pela produção das águas residuais industriais devem tomar todas as medidas preventivas necessárias, incluindo a construção de bacias de retenção de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos previstos no presente Regulamento.

2 — Se ocorrer alguma descarga acidental, não obstante as medidas tomadas, o utilizador industrial deve informar imediatamente a Câmara Municipal de Penacova do sucedido.

3 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objeto de indemnizações nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.

ANEXO IV

Valores Limite de Emissão

(artigo 62.º)

| Parâmetro | Unidade | VLE |
|---------------------------------|-----------------|-----------|
| pH | Escala sörensen | 5,5 — 9,5 |
| Temperatura | °C | 30 |
| CBO5 (20°C) | mg O2/l | 500 |
| CQO | mg O2/l | 1 000 |
| Sólidos Suspensos Totais | mg SST/l | 1 000 |
| Azoto amoniacal | mg N/l | 60 |
| Azoto total | mg N/l | 90 |
| Cloretos | mg /l | 1 000 |
| Coliformes fecais | NMP/100 ml | 108 |
| Condutividade | µS/cm | 3 000 |
| Fósforo total | mg P/l | 20 |
| Óleos e gorduras | mg /l | 100 |
| Sulfatos | mg /l | 1 000 |
| Aldeídos | mg /l | 1,0 |
| Alumínio Total | mg Al /l | 10 |
| Boro | mg B/l | 1,0 |
| Cianetos Totais | mg CN/l | 0,5 |
| Cloro Residual Disponível Total | mg Cl2/l | 1,0 |
| Cobre Total | mg Cu/l | 1,0 |
| Crómio Hexavalente | mg Cr (VI)/l | 1,0 |
| Crómio Total | mg Cr/l | 2,0 |
| Crómio Trivalente | mg Cr (III)/l | 2,0 |
| Detergentes (lauril -sulfatos) | mg/l | 50 |
| Estanho Total | mg Sn/l | 2,0 |
| Fenóis | mg C6H5OH/l | 10 |
| Ferro Total | mg Fe/l | 2,5 |
| Hidrocarbonetos Totais | mg/l | 15 |
| Manganês Total | mg Mn/l | 2,0 |
| Nitratos | mg NO3/l | 50 |
| Nitritos | mg NO2/l | 10 |
| Pesticidas | µg/l | 3,0 |
| Prata Total | mg Ag/l | 1,5 |
| Selénio Total | mg Se/l | 0,05 |
| Sulfuretos | mg S/l | 2,0 |
| Vanádio Total | mg Va/l | 10 |
| Zinco Total | mg Zn/l | 5,0 |

Nota: As substâncias, os parâmetros e os respetivos VLE poderão ser alterados, com implicações nas Autorizações de Descarga que foram concedidas.

(1) Nos termos do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

(2) A diretiva 2004/22/CE, transposta para o ordenamento jurídico Português através do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro, e no que se refere a contadores de água a Portaria n.º 21/2007, de 5 de janeiro, prescreve a extinção do conceito “classes metrologicas”, substituindo-as pela relação entre o caudal permanente e o caudal mínimo (Q3/Q1).

208335227

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 425/2015

Regulamento de Toponímia e Números de Polícia do Concelho de Pinhel

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 m de 12 de setembro e no uso das competências que são conferidas nos termos da alínea c) n.º 1 artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 12 de dezembro de 2014, sob proposta da Câmara de 29 de outubro de 2014, o Regulamento de Toponímia e Números de Polícia do Concelho de Pinhel, publicado no *Diário da República* por edital n.º 523/2014, 2.ª série de 18 de junho, com as seguintes retificações:

O Regulamento em referência, entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, e encontra-se agora disponível, na sua versão final, no site da Câmara Municipal de Pinhel em www.com-pinhel.pt, onde poderá ser consultado e descarregado.

26 dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

308329428

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 426/2015

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós: Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2014 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o “Projeto de Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada”, durante o qual, poderá ser consultado na página da Internet do Município (www.municipio-portodemos.pt) ou no Gabinete de Apoio Jurídico desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.

31 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.

Projeto de Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Preâmbulo

Considerando que o progressivo aumento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas quer da população residente, têm vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas dentro das zonas urbanas mais densas, dada a impossibilidade real de oferta de lugares condizente com a procura.

Considerando a necessidade de proceder a uma regulamentação municipal sobre a matéria, tendo como objetivo dotar a vila de Porto de Mós de um instrumento que possa contribuir para uma maior capacidade do município ao nível da gestão dos estacionamentos, em particular, e da mobilidade viária interna, em geral.

Considerando que, no caso concreto da disciplina do estacionamento à superfície, a existência de normas equitativas e adequadas às situações vividas no dia a dia, irá permitir uma maior concretização do bem-estar das populações, sua mobilidade e, por conseguinte, da sua qualidade de vida.

Considerando as alterações ao Código da Estrada entretanto verificadas, que vieram introduzir algumas modificações no âmbito das competências dos municípios, nomeadamente ao determinarem que estes passassem a regulamentar e fiscalizar as zonas de estacionamento de duração limitada, procedendo ao levantamento de autos de notícia por infrações nelas ocorridas.

Considerando que este Regulamento Municipal se integra num conjunto mais vasto de medidas regulamentares que o Município de Porto de Mós tem vindo, e continuará a implementar, no sentido de proporcionar aos cidadãos melhores condições de mobilidade, estacionamento e, consequentemente, de qualidade de vida urbana.